



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° _____ 4.305 /2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a criação de sala lúdica nas dependências do Instituto de Polícia Científica — IPC/PB para crianças e adolescentes vítimas de abuso e violência sexual, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de uma estrutura de atendimento especial nas dependências do Instituto de Polícia Científica - IPC/PB, para crianças e adolescentes vítimas de abuso e violência sexual, com o objetivo de proporcionar um ambiente acolhedor e inclusivo.

Parágrafo único. O ambiente especial deverá ficar separado do local destinado à recepção de pessoas com perfis de atendimento para adultos do que trata esta Lei, a fim de evitar o contato entre a vítima e o agressor.

Art. 2º - O atendimento especial e personalizado destinado às crianças e aos adolescentes estará condicionado ao atendimento dos seguintes elementos:

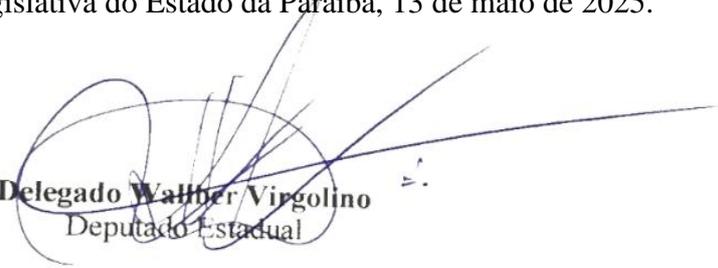
- recepção às vítimas de forma digna e inclusiva;
- ambiente lúdico, adaptado com brinquedos, livros e vídeos educativos para entretenimento e relaxamento;
- equipe profissional especializada para o atendimento das vítimas;
- infraestrutura técnica com equipamentos apropriados para a realização dos exames necessários à coleta do material decorrente da agressão.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 13 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca proporcionar o acesso às crianças e aos adolescentes que sofreram abusos e violências sexuais acesso a um ambiente amistoso e acolhedor nas dependências do Instituto de Polícia Científica — IPC/PB, com o intuito de mitigar ao máximo o constrangimento da vítima em lembrar os malfadados fatos do abuso ou da violência, no momento da realização dos exames e da coleta de vestígios periciais relacionados à injusta agressão sofrida.

A implementação desse atendimento diferenciado visa coibir o nefasto processo de revivescimento do trauma sofrido, evitando qualquer forma de constrangimento e favorecendo o esclarecimento e percepção, pelo ofendido, da plena garantia do seu direito constitucional à dignidade, uma vez que vão ser realizados exames de uma questão muito íntima, de um abuso que foi cometido contra sua dignidade sexual e precisando ser realizado reservadamente em uma sala especial, onde seja acolhida de forma humanizada.

Essa estrutura de recepção e acolhimento especial tem o intuito de propiciar às crianças e aos adolescentes vítimas de abuso e violência a certeza do amparo e da segurança do Estado diante dessa situação de indignidade, oportunizando o ressurgimento da autoestima, com a superação do trauma e o posterior desenvolvimento integral e salutar do indivíduo.

A medida em questão está em conformidade com as disposições da Lei nº 8.069/1990, mais precisamente com os artigos 18, 86 e 87, que estabelecem a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Vejamos:

Art. 18. É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

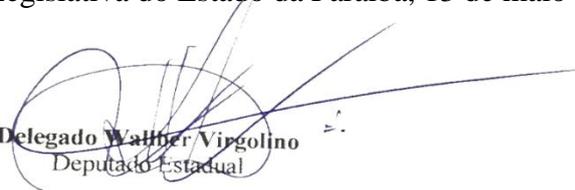
Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento. -

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão,'

Também podemos citar os preceitos que constam do artigo 39 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989, que entrou no nosso ordenamento jurídico através do Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de 1990.

Assim sendo, diante da relevância da matéria em questão, pugnamos pelo apoio dos nobres pares, para aprovação do projeto de lei em comento.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 13 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual